

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.494, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Regente Feijó, que declarou Situação de Emergência

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.240, de 21 de junho de 2005, retificado pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 27 de outubro de 2005, que declarou Situação de Emergência no município de Regente Feijó.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.495, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Regulamenta e define critérios para a concessão do Bônus Mérito aos servidores técnicos, administrativos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos,

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando a relevância da avaliação institucional para a melhoria da qualidade de ensino oferecido nas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia; e

Considerando a importância da assiduidade e do desempenho profissional dos servidores para o pleno desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem,

Decreta:

Artigo 1º - O Bônus Mérito, instituído pela Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2005, será devido aos servidores técnicos, administrativos e docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

I - em exercício nas unidades de ensino e na Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

II - afastados regularmente junto às entidades de classe.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos servidores da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, abrangidos pelo disposto no inciso I, em decorrência de afastamento.

Artigo 2º - O Bônus Mérito de que trata a Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2005, constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez aos servidores autárquicos, aos servidores celetistas ocupantes de funções de caráter permanente, aos auxiliares de magistério, aos docentes contratados por prazo determinado ou indeterminado, bem como aos servidores a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - O cálculo do valor do Bônus será efetuado com base no período de 1º de março a 30 de novembro de 2005, considerando:

I - o exercício em uma das funções especificadas no artigo 2º deste decreto, na data de 1º de dezembro de 2005;

II - contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias de exercício em função técnica, administrativa ou docente, na data estabelecida no inciso anterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos no inciso II deste artigo, serão considerados os períodos de exercício decorrentes de sucessivas admissões, contratações ou afastamentos.

Artigo 4º - O valor do Bônus a ser concedido aos servidores de que trata o artigo 2º deste decreto será obtido mediante a soma dos pontos apurados, em conformidade com o Anexo, parte integrante deste decreto, como segue:

I - na frequência apresentada pelo servidor, no exercício de suas atribuições, no período mencionado no "caput" do artigo 3º deste decreto, conforme previsto na Tabela 1 do Anexo;

II - na avaliação de seu desempenho profissional, definida pelo superior hierárquico conforme previsto na Tabela 2 do Anexo, através dos seguintes indicadores:

a) Dimensão Institucional - características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição, tais como: responsabilidade, participação, envolvimento e compromisso com a Instituição - aferidas numa escala de 0 (zero) a 3 (três);

b) Dimensão Funcional - características que geram impacto nos processos e formas de trabalho, tais como: interação, criatividade, relações interpessoais, liderança e atualização - aferidas numa escala de 0 (zero) a 3 (três);

c) Dimensão Individual - características que aparecem nas atitudes, comportamentos e que constituem um diferencial do servidor, tais como: adequação a novas ferramentas e procedimentos, atendimento, eficiência, colaboração e postura - aferidas numa escala de 0 (zero) a 3 (três);

III - na contagem do tempo de serviço prestado ao CEETEPS, conforme previsto na Tabela 3 do Anexo, a ser apurado, singelamente, até 28 de fevereiro de 2005, não se considerando as licenças para tratar de interesses particulares e afastamentos com prejuízo de salários ou vencimentos;

IV - no desempenho dos itens de produto do Sistema de Avaliação Institucional, no exercício de 2005, resultante da avaliação da gestão escolar, do desempenho pedagógico, do atendimento à comunidade escolar e desempenho profissional de todos os integrantes do quadro de servidores da escola, num total de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, que correspondem a 100% (cem por cento), cuja porcentagem obtida será transformada em pontos de conformidade com a Tabela 4 do Anexo, expressos pelos indicadores:

a) produtividade escolar - estabelecida através de taxas de aprovação e permanência na escola, por semestre e por curso, expressa por índices de aprovação, desistência, retenção, concluintes por curso para todas as unidades e para as FATECs e taxa de integralização - aferidas numa escala de até 190 (cento e noventa) pontos para as ETES e de até 220 (duzentos e vinte) para as FATECS;

b) interesse da comunidade escolar pela escola - definido pelas taxas de demanda, estabelecidas por uma pontuação de até 40 (quarenta) pontos para as ETES e de até 10 (dez) pontos para as FATECS;

c) participação da comunidade escolar - expressa por convênios, parcerias, projetos, eventos, serviços prestados e inter-relações com outras instituições e com a comunidade - aferida numa escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos para as ETES e de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos para as FATECS;

d) situação de egressos - expressa através dos índices apurados quanto à contribuição dos cursos e da integração dos ex-alunos no mercado de trabalho e no contexto socioeconômico - aferidas numa escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos para as ETES e de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos para as FATECS;

e) produção acadêmica - exclusiva para as FATECS, apurada através de publicações, exposições, serviços, apresentações e patentes produzidas pelas faculdades - avaliadas numa escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

§ 1º - Para os servidores que prestam serviços na Administração Central, aos pontos previstos no inciso IV deste artigo serão atribuídos pontos correspondentes ao percentual médio resultante da Avaliação Institucional das Unidades de Ensino do CEETEPS, no exercício de 2005.

§ 2º - Para os docentes que prestam serviços em mais de uma Unidade de Ensino, serão atribuídos os pontos correspondentes à média dos pontos obtidos nos termos deste artigo.

§ 3º - Do total possível de pontos a ser obtido nos termos do "caput", o previsto nos incisos deste artigo corresponde aos seguintes percentuais:

1. Frequência30%;
 2. Avaliação de Desempenho.....30%;
 3. Tempo de Serviço.....20%;
 4. Avaliação Institucional da Unidade de Ensino20%.

Artigo 5º - Para fins de aferição da frequência de que trata o inciso I do artigo 4º deste decreto, serão considerados:

I - o número de ausências no período relativo aos meses de março a novembro de 2005, totalizando 275 (duzentos e setenta e cinco) dias;

II - as faltas abonadas, justificadas e injustificadas, bem como as licenças e os afastamentos de qualquer natureza, para o cômputo de ausências.

Artigo 6º - A data-base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Mérito é 1º de dezembro de 2005, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 985, de 29 de dezembro de 2005.

Artigo 7º - O valor do Bônus Mérito, devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por este decreto, poderá variar de 0,50 (cinquenta centésimos) a 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos), tendo como referência:

I - o somatório do salário-base, adicional de função administrativa, vantagens pessoais e gratificações a que faz jus no mês de novembro de 2005, quando se tratar de servidor técnico ou administrativo;

II - a média do somatório da carga horária cumprida nos meses de março a novembro de 2005, calculada com base nos valores da hora-aula do mês de novembro de 2005, acrescida das vantagens pessoais e gratificações, quando se tratar de servidor docente;

III - o somatório do salário-base, gratificações e vantagens pessoais, quando se tratar de servidor da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, afastado junto ao CEETEPS.

Artigo 8º - Aos valores estabelecidos como referência no artigo 7º deste decreto será aplicada a Tabela que se segue, em consonância com o resultado da soma dos pontos apurados nos termos do artigo 4º deste decreto:

TABELA DE VALORES DO BÔNUS MÉRITO	
Total de Pontos obtidos	Índice aplicável aos valores estabelecidos no artigo 7º deste decreto
I - de 145 a 150,00.....	1,60;
II - de 135 a 144,99.....	1,50;
III - de 120 a 134,99.....	1,40;
IV - de 100 a 119,99.....	1,30;
V - de 80 a 99,99.....	1,15;
VI - de 60 a 79,99.....	1,00;
VII - inferior a 60,00.....	0,50.

Artigo 9º - Para os servidores regularmente afastados junto às entidades de classe, fica assegurado o Bônus Mérito na forma estabelecida no artigo 7º deste decreto, correspondente ao coeficiente de 1,00 (um inteiro).

Artigo 10 - Para os servidores aposentados, dispênsados, exonerados e falecidos após 1º de dezembro de 2005, o Bônus Mérito será concedido atendidas as disposições contidas neste decreto.

Artigo 11 - Não farão jus ao Bônus Mérito os servidores que, na data-base, estiverem afastados com ou sem prejuízo de salários ou vencimentos para prestar serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS ou em licença para tratar de interesses particulares e afastamentos com prejuízo de salários ou vencimentos vigente no âmbito do CEETEPS.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, no período compreendido entre 3 de setembro de 2005 a 1º de dezembro de 2005, interromperam o afastamento e a licença nele previsto.

Artigo 12 - A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos salários ou vencimentos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre ela, quando for o caso, os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

ANEXO
a que se refere o artigo 4º do
Decreto nº 50.495, de 23 de janeiro de 2006
TABELA 1
 (inciso I do artigo 4º do Decreto nº 50.495, de 23 de janeiro de 2006)

FREQÜÊNCIA	PONTOS
De 99% a 100%	45
De 95% a 98,99%	40
De 90% a 94,99%	35
De 85% a 89,99%	25
De 80% a 84,99%	20
De 70% a 79,99%	15
Inferior a 70,00%	zero

TABELA 2
 (inciso II do artigo 4º do Decreto nº 50.495, de 23 de janeiro de 2006)

AVALIAÇÃO	PONTOS
De 55 a 60	45
De 45 a 54,99	40
De 35 a 44,99	35
De 25 a 34,99	30
De 15 a 24,99	25
Inferior a 15	zero

TABELA 3
 (inciso III do artigo 4º do Decreto nº 50.495, de 23 de janeiro de 2006)

TEMPO DE CEETEPS	PONTOS
Igual ou superior a 10 anos	30
Igual ou superior a 7 anos e inferior a 10 anos	25
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 7 anos	20
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos	15
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos	10
Inferior a 1 ano	5

TABELA 4
 (inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 50.495, de 23 de janeiro de 2006)
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

PRODUTO	PONTOS
De 70% a 100%	30
De 65% a 69,99%	29
De 60% a 64,99%	28
De 55% a 59,99%	27
De 50% a 54,99%	26
De 45% a 49,99%	25
De 40% a 44,99%	22
De 35% a 39,99%	17
De 30% a 34,99%	12
De 25% a 29,99%	7
De 20% a 24,99%	2
Inferior a 20%	zero

DECRETO Nº 50.496, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Vila Lúcio, zona urbana do Município e Comarca de Suzano, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., ou a outro serviço público, situadas no Bairro Vila Lúcio, zona urbana do Município e Comarca de Suzano, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código CT GII-120/03 e memoriais descritivos referentes aos cadastros Sabesp nº 1707/087, nº 1707/088, nº 1707/089, nº 1707/090 e nº 1707/139, constantes do Processo SERHS-30/06, medindo 924,29m² (novecentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e nove decímetros quadra-

dos), pertencentes, respectivamente, ao Espólio de Jonas Karvelis (Compromissário: Sherwood Participações Ltda.), Espólio de Jonas Karvelis (Compromissário: Espólio de Pedro Shigueno), Espólio de Jonas Karvelis (Compromissário: Toufic Joumaa Harati), Espólio de Rodolfo Takacs (Compromissário: Espólio de Salwa Khoury Mahfuz) e Francisco Lúcio de Melo e Outros (Compromissário: Toufic Joumaa Harati), a saber:

I - Faixa 1 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastro 1707/087) - Área Total: 129,85m²:

a) Área 1 (12-15-16-11-12)= 79,43m²: uma faixa situada em uma gleba de terras, na Vila Lúcio, Município de Suzano, pertencente à transcrição 12.596 (área maior) do 1º CRIA de Mogi das Cruzes e representada no desenho Sabesp CT GII 120/03, tendo início no ponto aqui designado 12, situado em uma linha reta, na divisa com Alexandre Lúcio, distante 23,96m da Estrada do Areão; segue pela citada divisa por 4,04m, até o ponto aqui designado 15; segue à direita com ângulo interno de 81º39'16", confrontando com área da mesma propriedade, por 20,20m, até o ponto aqui designado 16; segue à direita com ângulo interno de 88º37'30", confrontando com área compromissada à Pedro Shigeno, por 4,00m até o ponto aqui designado 11; segue à direita com ângulo interno de 91º22'30", confrontando com área da mesma propriedade por 19,52m, até o ponto aqui designado 12, encerrando uma área de 79,43m²;

b) Área 2 (12-13-14-15-12)= 50,42m²: uma faixa situada em uma gleba de terras, na Vila Lúcio, Município de Suzano, pertencente à transcrição 12.598 (área maior) do 1º CRIA de Mogi das Cruzes e representada no desenho Sabesp CT GII 120/03, tendo início no ponto aqui designado 12, situado na linha que divide com o lote 2 de Francisco Lucio, distante 23,96m da Estrada do Areão; segue confrontando com área da mesma propriedade por 13,89m, até o ponto aqui designado 13; segue à direita com ângulo interno de 63º35'59", confrontando com área da mesma propriedade, ocupada atualmente por uma Rua Sem Nome, por 4,47m até o ponto aqui designado 14; segue à direita com ângulo interno de 116º24'01", confrontando com área da mesma propriedade por 11,32m, até o ponto aqui designado 15; segue à direita com ângulo interno de 98º20'44", confrontando com o lote 12 de Francisco Lucio, por 4,04m, até o ponto aqui designado 12, encerrando uma área de 50,42m²;

II - Faixa 2 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastro 1707/088) - Área (8-11-16-9-8)= 116,85m²: uma faixa situada em uma gleba de terras, na Vila Lúcio, Município de Suzano, pertencente à transcrição 12.596 (área maior) do 1º CRIA de Mogi das Cruzes e representada no desenho Sabesp CT GII 120/03, tendo início no ponto aqui designado 8, situado na divisa da área compromissada à Toufic Joumaa Harati, à 42,89m da Estrada do Areão; segue por 29,16m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado 11; segue à direita com ângulo interno de 88º37'30", confrontando com área compromissada à Sherwood Participações Ltda. por 4,00m, até o ponto aqui designado 16; segue à direita com ângulo interno de 91º22'30", confrontando com área da mesma propriedade, por 29,26m até o ponto aqui designado 9; segue à direita com ângulo interno de 87º18'11", confrontando com área compromissada à Toufic Joumaa Harati, por 4,01m, até o ponto aqui designado 8, encerrando uma área de 116,85m²;

III - Faixa 3 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastro 1707/089) - Área (7A-8-9-10A-7A)= 110,09m²: uma faixa situada em uma gleba de terras, na Vila Lúcio, Município de Suzano, pertencente à transcrição 12.596 (área maior) do 1º CRIA de Mogi das Cruzes e representada no desenho Sabesp CT GII 120/03, tendo início no ponto aqui designado 7A, situado em uma linha reta, que divide com Octávio Lúcio, distante 56,09m da Estrada do Areão; segue por 27,51m, até o ponto aqui designado 8, situado à 42,89m da Estrada do Areão; segue à direita com ângulo interno de 89º50'10" por 4,01m, até o ponto aqui designado 9; segue à direita com ângulo interno de 90º09'50" por 27,51m até o ponto aqui designado 10A, confrontando desde o ponto 7A com área da mesma propriedade; segue à direita, pela linha reta que divide com Octávio Lúcio, com ângulo interno de 89º50'10" por 4,00m, até o ponto aqui designado 7A, encerrando uma área de 110,09m²;

IV - Faixa 4 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastro 1707/090) - Área total: 275,56m²:

a) Área 1 (1A-2A-3-4-5-6-1A)= 237,22m² (Titulada): faixa de terra situada em uma gleba de terras, na Vila Lúcio, Município de Suzano, pertencente à transcrição 12.597 do 1º CRIA de Mogi das Cruzes e representada no desenho Sabesp CT GII 120/03, tendo início no ponto aqui designado 1A, situado em uma picada que divide com o lote 3, distante 73,62m da Estrada do Areão; segue por essa divisa por 4,07m até o ponto aqui designado 2A; segue à direita com ângulo interno de 109º50'29" por 41,83m, até o ponto aqui designado 3; segue à esquerda com ângulo interno de 230º36'20" por 15,27m, até o ponto aqui designado 4, confrontando desde o ponto 2A com área da mesma propriedade; segue à direita pela Estrada de Rodagem Suzano - Ribeirão Pires, com ângulo interno de 111º28'54" por 4,29m, até o ponto aqui designado 5; segue à direita com ângulo interno de 68º31'06" por 18,74m, até o ponto aqui designado 6; segue à direita com ângulo interno de 129º10'55" por 45,11m, até o ponto aqui designado 1A, confrontando desde o ponto 5 com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 237,22m²;

b) Área 2 (1-2-2A-1A-1)= 38,34m² (Ocupada não titulada): faixa de terra, situada em uma gleba de terras, na Vila Lúcio, Município de Suzano, e representada no desenho Sabesp CT GII 120/03, tendo início no ponto aqui designado 1, situado na divisa com Jonas Karvelis, distante 70,26m da Estrada do Areão; segue por essa divisa por 4,03m até o ponto aqui designado 2; segue à direita, confrontando com área da mesma propriedade, com ângulo interno de 109º50'29" por 10,06m, até o ponto aqui designado 2A; segue à direita com ângulo interno de 70º09'31", confrontando com Rodolfo Takacs por 4,07m, até o ponto aqui designado 1A; segue à direita com ângulo interno de 109º37'43", confrontando com área da mesma propriedade, por 10,04m, até o ponto aqui designado 1, encerrando uma área de 38,34m²;